

**À Prefeitura Municipal de Portão
Concorrência Pública nº 08/2023
A/C Comissão de Licitação**

ANEXO II

CRENCIAMENTO

Prezados Senhores,

A empresa **CONSTRUÇÕES E URBANIZADORA CL MORANDI LTDA.**, com sede na Avenida João Carlos Viale Dias, nº 1470, sala 01, Bairro Tarumã, Viamão/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.981.478/0001-28, por intermédio de sua representante legal, senhora **CRISTINA CLARO DOS SANTOS**, através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2023**, realizada pela Prefeitura Municipal de Portão, a mesma representante legal e sócia, portadora da Carteira de Identidade nº 2036443238 SSP/RS e do CPF nº 467.637.830-00, com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, praticar todos os atos pertinentes a esta modalidade de licitação, declarar a intenção ou renunciar o direito de interpor recurso, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, enfim, em nome desta empresa defender todos nossos direitos e interesses.

Atenciosamente,



CRISTINA CLARO DOS SANTOS

CPF/MF nº 467.637.830-00

RG nº 2036443238 SSP/RS

Sócia e Administradora da

CONSTRUÇÕES E URBANIZADORA CL MORANDI LTDA.

CNPJ/MF nº 87.981.478/0001-28



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43200454019	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
 Nome: **CONSTRUCOES E URBANIZADORA CL MORANDI LTDA**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

 RSP2200713992

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2209	1	ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

VIAMAO
 Local

28 Outubro 2022
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
 DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão / / Data _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO	Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

/ /
 Data

 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

/ /
 Data

 Vogal

 Vogal

 Vogal

 Presidente da _____ Turma



OBSERVAÇÕES







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital



Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/347.143-7	RSP2200713992	13/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
467.637.830-00	CRISTINA CLARO DOS SANTOS	29/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

813.587.920-20	DAYANE CLARO DOS SANTOS	31/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

554.427.730-34	DIOCELES CLARO DOS SANTOS	31/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

991.627.500-97	EMERSON SOARES DOS SANTOS	31/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

554.165.860-87	ERONITA CLARO DOS SANTOS	29/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

069.864.800-59	SALVADOR CLARO DOS SANTOS	29/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8481547 em 01/11/2022 da Empresa CONSTRUCOES E URBANIZADORA CL MORANDI LTDA, CNPJ 87981478000128 e protocolo 223471437 - 18/10/2022. Autenticação: BB8328721A959BB492913EF658E9B3087AA3D3B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/347.143-7 e o código de segurança Np0u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CONSTRUÇÕES E URBANIZADORA CL MORANDI LTDA**

CNPJ: 87.981.478/0001-28

NIRE: 43200454019

= ALTERAÇÃO CONTRATUAL =

SALVADOR CLARO DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 10/12/1945, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF nº 069.864.800-59, portador da cédula de identidade nº 3000401491 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Adriano Pereira da Silva, 450, casa nº 03, Bairro Vila Nova, Porto Alegre/RS, CEP: 91740-612; **ERONITA CLARO DOS SANTOS**, brasileira, nascida em 29/09/1950, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, inscrita no CPF nº 554.165.860-87, portadora da cédula de identidade nº 6011318018 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Adriano Pereira da Silva, 450, casa nº 03, Bairro Vila Nova, Porto Alegre/RS, CEP: 91740-612; **CRISTINA CLARO DOS SANTOS**, brasileira, empresária, solteira, maior, nascida em 20/01/1969, portadora da cédula de identidade nº 2036443238 SSP/RS e do CPF nº 467.637.830-00, residente e domiciliada na Rua Xavier da Cunha, nº 909, apto 412, Bairro Nonoai, Porto Alegre/RS, CEP: 90830-430; **DIOCELES CLARO DOS SANTOS**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 28/03/1971, portador da cédula de identidade nº 4037085075 SJS/RS e do CPF nº 554.427.730-34, residente e domiciliado na Av. Jacuí, nº 700, casa 05 Bairro Cristal, Porto Alegre/RS, CEP: 90810-150; **DAYANE CLARO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, empresária, nascida em 04/12/1982, portadora da cédula de identidade nº 1076670049 SSP-PC/RS e do CPF nº 813.587.920-20, residente e domiciliado na Rua Adriano Pereira Silva, nº450, casa 03, Bairro Vila Nova, Porto Alegre/RS, CEP: 91740-612; **EMERSON SOARES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 06/09/1981, portador da cédula de identidade nº 3068365919 SSP-PC/RS e do CPF nº 991.627.500-97, residente e domiciliado na Rua José Amaro, nº 169, Bairro Moradas do Bosque, Cachoeirinha/RS, CEP: 94960-854 únicos sócios da empresa **CONSTRUÇÕES E URBANIZADORA CL MORANDI LTDA** inscrita no CNPJ nº 87.981.478/0001-28, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE nº 43200454019 em 29/01/1982, com sede na RS 118, Km 19, nº 4219, Bairro Barnabé, Gravataí/RS, CEP: 94150-340, resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social, nas cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. Os sócios em comum acordo resolvem alterar o objeto social da empresa, excluindo a seguinte atividade:



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8481547 em 01/11/2022 da Empresa CONSTRUÇOES E URBANIZADORA CL MORANDI LTDA, CNPJ 87981478000128 e protocolo 223471437 - 18/10/2022. Autenticação: BB8328721A959BB492913EF658E9B3087AA3D3B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/347.143-7 e o código de segurança Np0u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

a) Incorporação de empreendimentos imobiliários

Com a exclusão da respectiva atividade, alterasse a redação da cláusula segunda do contrato social para a seguinte redação:

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

2. O objeto social será Confecção de obras na construção civil compreendendo terraplenagem, demolições, restaurações, pavimentações, urbanizações e paisagismo, edificações, estradas, sistemas de transporte, sistemas de abastecimento de água e de saneamento, portos, rios, canais, barragens e diques, drenagens e irrigações, pontes e grandes estruturas; projetos e execução de serviços nas áreas de telecomunicações, geração, transmissão e distribuição de energia, redes públicas e rurais, iluminação pública, subestações e montagens nas áreas de energia elétrica; extração e comércio de produtos de origem mineral; comércio de materiais de construção; transporte via rodoviária de carga, e locação de máquinas, tratores rodoviários e caminhões, bem como comércio de máquinas, tratores e veículos automotores.

2. Os sócios em comum acordo resolvem alterar a sede da empresa, alterando a redação da cláusula terceira do contrato social para a seguinte redação:

CLAUSULA TERCEIRA – DA SEDE

A sociedade está situada na Av. João Carlos Viale Dias, nº 1470, sala 01, no Bairro Tarumã na cidade de Viamão/RS, CEP 94.415-010.

3. Retira-se da Sociedade **DIOCELES CLARO DOS SANTOS**, possuidor de 529.964 quotas, cedendo e transferindo por venda, a totalidade de suas quotas de capital que possui na Sociedade, pelo valor de **R\$ 470.580,79** (quatrocentos e setenta mil quinhentos e oitenta reais e setenta e nove centavos) para os sócios **CRISTINA CLARO DOS SANTOS**, **DAYANE CLARO DOS SANTOS** e **EMERSON SOARES DOS SANTOS** sendo as suas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) **CRISTINA CLARO DOS SANTOS** - 217.286 quotas
- b) **DAYANE CLARO DOS SANTOS** - 217.285 quotas
- c) **EMERSON SOARES DOS SANTOS** - 95.393 quotas



O pagamento será por meio de dação em pagamento com a transferência dos seguintes bens, que são de propriedade da sociedade:

- 1) IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 51.690 E SUAS BENFEITORIAS – Uma fração de terras localizada no lugar denominado Passo Fundo e Petim, na zona rural do Distrito da Sede, neste Município de Guaíba, com área de dez hectares (10ha), medindo trezentos e quarenta e nove metros e vinte e cinco centímetros (349,25m) ao leste, na divisa com propriedade que foi da companhia de Papel e Papelão Pedras Brancas, trezentos e quarenta metros e setenta e quatro centímetros (341,74m) ao oeste, duzentos e oitenta e nove metro e sessenta centímetros (289,60m) ao norte e duzentos e oitenta e nove metros e setenta centímetros (289,70m) ao sul, confrontando-se ao oeste, norte e sul, com propriedade de Damásio Pressa Casagrande, Jaime Mararini Panato, Selso Steckert e Julio Cesar da Rocha. – Cadastro Rural: Código 8510940236980, com a seguinte discriminação de áreas em hectare: área total 934,7; módulo fiscal 14,0; fração mínimo de parcelamento 2,0.-
VALOR - R\$ 160.000,00;
- 2) CAMINHÃO PLACA IGW 0108 – VALOR - **R\$ 32.266,13;**
- 3) CAMINHÃO PLACA IJQ 0509 – VALOR **R\$ 60.702,66;**
- 4) ROLO LISO MCA MULLER MOD: VAP 5 - SERIE: 507049167 – VALOR – **R\$ 60.320,00;**
- 5) MOTONIVELADORA MCA CATERPILLAR 120G - SÉRIE: HD02604 – VALOR - **R\$ 87.292,00;**
- 6) RETROESCAVADEIRA MCA CASE MOD 580L 4X4 – CHASSI: HBZ0007675 – VALOR – **R\$ 70.000,00;**

4. Com a cessão das quotas citada na cláusula anterior, fica o capital social distribuído da seguinte forma:



SÓCIO	NÚMERO DE QUOTAS	%	VALOR
SALVADOR CLARO DOS SANTOS	18.595	1%	R\$ 18.595,00
ERONITA CLARO DOS SANTOS	18.595	1%	R\$ 18.595,00
CRISTINA CLARO DOS SANTOS	747.250	40%	R\$ 747.250,00
DAYANE CLARO DOS SANTOS	747.249	40%	R\$ 747.249,00
EMERSON SOARES DOS SANTOS	327.833	18%	R\$ 327.833,00
TOTAL:	<u>1.859.522</u>	<u>100%</u>	<u>R\$ 1.859.522,00</u>

5. Em razão dos itens "1" e "2" que trata da cessão de quotas e alteração do quadro societário, altera-se a cláusula quinta do contrato social que passa ter a seguinte redação:

5.O Capital Social da Sociedade será de R\$ 1.859.522,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e vinte e dois reais), divididos em 1.859.522 (um milhão oitocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e vinte e dois) quotas sociais, com valor nominal de R\$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente e imóveis, conforme demonstrado na tabela abaixo:

SÓCIO	NÚMERO DE QUOTAS	%	VALOR
SALVADOR CLARO DOS SANTOS	18.595	1%	R\$ 18.595,00
ERONITA CLARO DOS SANTOS	18.595	1%	R\$ 18.595,00
CRISTINA CLARO DOS SANTOS	747.250	40%	R\$ 747.250,00
DAYANE CLARO DOS SANTOS	747.249	40%	R\$ 747.249,00
EMERSON SOARES DOS SANTOS	327.833	18%	R\$ 327.833,00
TOTAL:	<u>1.859.522</u>	<u>100%</u>	<u>R\$ 1.859.522,00</u>

5.1. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.2. As quotas não poderão, sob qualquer hipótese, ser nomeadas à penhora, penhoradas ou gravadas com ônus de qualquer natureza, salvo expressa e prévia anuência da totalidade do capital social, sendo impenhoráveis e incomunicáveis.

5.3. As quotas sociais são indivisíveis perante a Sociedade, sendo que cada quota integralizada confere o direito a um voto nas deliberações sociais.



6. Os sócios resolvem alterar a cláusula sexta que trata da administração da sociedade para, constando a seguinte redação:

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

6 . A administração da sociedade caberá aos sócios CRISTINA CLARO DOS SANTOS e DAYANE CLARO DOS SANTOS e SALVADOR CLARO DOS SANTOS, já qualificados no preâmbulo, em conjunto ou separadamente, os quais terão amplos e gerais poderes para exercer qualquer ato de administração da Sociedade, representando-a, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando, ainda, autorizado a utilizar o nome empresarial, abrir, movimentar e encerrar conta bancária, bem como firmar contratos e quaisquer documentos de interesse social, não podendo, entretanto, praticar qualquer ato alheio ao objeto social, ressalvados os casos abaixo descritos:

6.1 Requer-se, previamente, aprovação em sede de Reunião de Sócios para a realização dos seguintes atos pelos administradores:

(i) Contratação, promoção ou demissão de empregados, diretores ou prestadores de serviços autônomos, cuja remuneração mensal exceda o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais); e

(ii) Prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer outros documentos, de qualquer natureza, que obriguem a Sociedade e/ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela;

(iii) Assinatura de quaisquer contratos que resultem em obrigações à Sociedade com valores que excedam, em uma ou mais operações relacionadas, a quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais).

6.2. Caso haja anuência expressa e unânime dos sócios, a Sociedade poderá nomear ou destituir um administrador não-sócio.

6.3. A Sociedade será gerida e administrada pelos sócios, como apontando no item 6.1, em conjunto de duas assinaturas, com poderes para praticar determinadas operações. Caso o ato não requeira assinatura, o administrador responsável deverá antes obter a aprovação do outro administrador por escrito ou por e-mail usual:



a) O uso da denominação social ou qualquer outra forma de gravame ou comprometimento da sociedade em avais, fianças, perdão de dívida, dentre outros;

b) A prática de atos e operações que envolvam a hipoteca, penhor, alienação fiduciária ou constituição de qualquer gravame ou direito de fruição sobre imóveis, móveis, veículos ou qualquer outro ativo real, excluindo-se apenas participações em outras sociedades, que exigirão a deliberação de sócios que representam a maioria do capital;

c) Transações que envolvam a aquisição ou alienação de imóveis, móveis, veículos ou qualquer outro ativo real cujo valor global seja igual ou superior a 30 (trinta) salários-mínimos, exceto participações em outras sociedades, que exigirão a aprovação de sócios que representam a maioria do capital. Exclui-se desta provisão todas as mercadorias adquiridas a título de estoque, cujo objetivo final seria a venda, ato que poderá ser praticado isoladamente pelo administrador;

d) Contratações de empréstimos ou financiamentos individualmente superiores a 60 (sessenta) salários-mínimos ou qualquer nova contratação caso o montante total de empréstimos e financiamentos contratados seja superior a 300 (trezentos) salários-mínimos. Estão dispensadas desta aprovação as contratações realizadas dentro dos limites do cartão BNDES, do cheque especial e das contas vinculadas aos recebimentos dos cartões de crédito;

e) Contratações de quaisquer contratos futuros ou derivativos;

f) Constituição de qualquer tipo de instrumento financeiro destinado à captação de recursos, exceto aqueles especificados no item e, incluindo, porém não se limitando à antecipação de cartões de crédito, emissão de debêntures e FIDCs;

g) Sublocação de parte ou da totalidade da(s) propriedade(s) onde a sociedade desempenhe suas atividades ou locação de áreas onde a sociedade possa vir a desempenhar suas atividades.



6.4. O(s) administrador(es) poderá(ão) fará(ão) jus ao recebimento de um pró-labore mensal, o qual deverá ser estabelecido em Reunião de Sócios, mediante aprovação de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade. Ainda, os sócios comprometem-se a, anualmente, na mesma Reunião de Sócios que deliberar sobre o valor do pró-labore mensal a ser pago ao(s) administrador(es) serão definidas as diretrizes gerenciais da Sociedade, em específico, para definir: (a) estruturação, perfil, faixas de valor e turnaround do quadro funcional; (b) prioridades da gestão administrativa; (c) entre outros assuntos que julgarem convenientes para o adequado exercício da administração.

6.5. Desde já, os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que os possam impedir de exercer atividade empresarial, conforme o parágrafo primeiro do artigo 1.011, do Código Civil de 2002.

6.6. Os administradores poderão constituir mandatários para o exercício do cargo, desde que os poderes outorgados sejam específicos, o prazo do mandato não exceda 01 (um) ano e, cumulativamente, haja expressa concordância da totalidade dos sócios.

6.7. Os limites de valor estipulados no item 6.1., alíneas (i) e (iii) serão devidamente corrigidos, anualmente, a partir de 01 de janeiro de cada ano, conforme o índice de correção monetária do IGPM/FGV.

7. À vista das modificações ora deliberadas, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CONSTRUÇÕES E URBANIZADORA CL MORANDI LTDA

CNPJ: 87.981.478/0001-28

NIRE: 43200454019

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL



1 . A sociedade gira sob a denominação social de CONSTRUÇÕES E URBANIZADORA CL MORANDI LTDA

CLAUSULA SEGUNDA-
DO OBJETO SOCIAL

2. O objeto social será Confecção de obras na construção civil compreendendo terraplenagem, demolições, restaurações, pavimentações, urbanizações e paisagismo, edificações, estradas, sistemas de transporte, sistemas de abastecimento de água e de saneamento, portos, rios, canais, barragens e diques, drenagens e irrigações, pontes e grandes estruturas; projetos e execução de serviços nas áreas de telecomunicações, geração, transmissão e distribuição de energia, redes públicas e rurais, iluminação pública, subestações e montagens nas áreas de energia elétrica; extração e comércio de produtos de origem mineral; comércio de materiais de construção; transporte via rodoviária de carga, e locação de máquinas, tratores rodoviários e caminhões, bem como comércio de máquinas, tratores e veículos automotores.

CLAUSULA TERCEIRA –
DA SEDE

3. A sociedade está situada na Av. João Carlos Viale Dias, nº 1470, sala 01, no Bairro Tarumã na cidade de Viamão/RS, CEP 94.415-010.

3.1: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA QUARTA-
DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

4.A sociedade iniciou suas atividades em 01/01/1982 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLAUSULA QUINTA-
DO CAPITAL SOCIAL

5.O Capital Social da Sociedade será de R\$ 1.859.522,00 (um milhão oitocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e vinte e dois reais), divididos em 1.859.522 (um milhão oitocentos e cinquenta e nove mil e quinhentos e vinte e dois) quotas sociais, com valor nominal de R\$



1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente e imóveis, conforme demonstrado na tabela abaixo:

SÓCIO	NÚMERO DE QUOTAS	%	VALOR
SALVADOR CLARO DOS SANTOS	18.595	1%	R\$ 18.595,00
ERONITA CLARO DOS SANTOS	18.595	1%	R\$ 18.595,00
CRISTINA CLARO DOS SANTOS	747.250	40%	R\$ 747.250,00
DAYANE CLARO DOS SANTOS	747.249	40%	R\$ 747.249,00
EMERSON SOARES DOS SANTOS	327.833	18%	R\$ 327.833,00
TOTAL:	1.859.522	100%	R\$ 1.859.522,00

5.1. A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

5.2. As quotas não poderão, sob qualquer hipótese, ser nomeadas à penhora, penhoradas ou gravadas com ônus de qualquer natureza, salvo expressa e prévia anuência da totalidade do capital social, sendo impenhoráveis e incomunicáveis.

5.3. As quotas sociais são indivisíveis perante a Sociedade, sendo que cada quota integralizada confere o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLAUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

6 . A administração da sociedade caberá aos sócios CRISTINA CLARO DOS SANTOS e DAYANE CLARO DOS SANTOS e SALVADOR CLARO DOS SANTOS, já qualificados no preâmbulo, em conjunto ou separadamente, os quais terão amplos e gerais poderes para exercer qualquer ato de administração da Sociedade, representando-a, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando, ainda, autorizado a utilizar o nome empresarial, abrir, movimentar e encerrar conta bancária, bem como firmar contratos e quaisquer documentos de interesse social, não podendo, entretanto, praticar qualquer ato alheio ao objeto social, ressalvados os casos abaixo descritos:

6.1 Requer-se, previamente, aprovação em sede de Reunião de Sócios para a realização dos seguintes atos pelos administradores:



- (i) Contratação, promoção ou demissão de empregados, diretores ou prestadores de serviços autônomos, cuja remuneração mensal exceda o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais); e
- (ii) Prática de quaisquer atos e assinatura de quaisquer outros documentos, de qualquer natureza, que obriguem a Sociedade e/ou que exonerem terceiros de responsabilidades para com ela;
- (iii) Assinatura de quaisquer contratos que resultem em obrigações à Sociedade com valores que excedam, em uma ou mais operações relacionadas, a quantia de R\$ 15.000,00 (Quinze mil Reais).

6.2. Caso haja anuência expressa e unânime dos sócios, a Sociedade poderá nomear ou destituir um administrador não-sócio.

6.3. A Sociedade será gerida e administrada pelos sócios, como apontando no item 6.1, em conjunto de duas assinaturas, com poderes para praticar determinadas operações. Caso o ato não requeira assinatura, o administrador responsável deverá antes obter a aprovação do outro administrador por escrito ou por e-mail usual:

- a) O uso da denominação social ou qualquer outra forma de gravame ou comprometimento da sociedade em avais, fianças, perdão de dívida, dentre outros;
- b) A prática de atos e operações que envolvam a hipoteca, penhor, alienação fiduciária ou constituição de qualquer gravame ou direito de fruição sobre imóveis, móveis, veículos ou qualquer outro ativo real, excluindo-se apenas participações em outras sociedades, que exigirão a deliberação de sócios que representam a maioria do capital;
- c) Transações que envolvam a aquisição ou alienação de imóveis, móveis, veículos ou qualquer outro ativo real cujo valor global seja igual ou superior a 30 (trinta) salários-mínimos, exceto participações em outras sociedades, que exigirão a aprovação de sócios que representam a maioria do capital. Exclui-se desta provisão todas as mercadorias adquiridas a título de estoque, cujo objetivo final seria a venda, ato que poderá ser praticado isoladamente pelo administrador;
- d) Contratações de empréstimos ou financiamentos individualmente superiores a 60 (sessenta) salários-mínimos ou qualquer nova contratação caso o montante total de empréstimos e financiamentos contratados seja superior a 300 (trezentos) salários-mínimos. Estão dispensadas desta aprovação as contratações realizadas dentro dos limites do cartão



BNDES, do cheque especial e das contas vinculadas aos recebimentos dos cartões de crédito;

e) Contratações de quaisquer contratos futuros ou derivativos;

f) Constituição de qualquer tipo de instrumento financeiro destinado à captação de recursos, exceto aqueles especificados no item e, incluindo, porém não se limitando à antecipação de cartões de crédito, emissão de debêntures e FIDCs;

g) Sublocação de parte ou da totalidade da(s) propriedade(s) onde a sociedade desempenhe suas atividades ou locação de áreas onde a sociedade possa vir a desempenhar suas atividades.

6.4. O(s) administrador(es) poderá(ão) fará(ão) jus ao recebimento de um pró-labore mensal, o qual deverá ser estabelecido em Reunião de Sócios, mediante aprovação de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade. Ainda, os sócios comprometem-se a, anualmente, na mesma Reunião de Sócios que deliberar sobre o valor do pró-labore mensal a ser pago ao(s) administrador(es) serão definidas as diretrizes gerenciais da Sociedade, em específico, para definir: (a) estruturação, perfil, faixas de valor e turnaround do quadro funcional; (b) prioridades da gestão administrativa; (c) entre outros assuntos que julgarem convenientes para o adequado exercício da administração.

6.5. Desde já, os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que os possam impedir de exercer atividade empresarial, conforme o parágrafo primeiro do artigo 1.011, do Código Civil de 2002.

6.6. Os administradores poderão constituir mandatários para o exercício do cargo, desde que os poderes outorgados sejam específicos, o prazo do mandato não exceda 01 (um) ano e, cumulativamente, haja expressa concordância da totalidade dos sócios.

6.7. Os limites de valor estipulados no item 6.1., alíneas (i) e (iii) serão devidamente corrigidos, anualmente, a partir de 01 de janeiro de cada ano, conforme o índice de correção monetária do IGPM/FGV.

CLAUSULA SÉTIMA – DA CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS



7. Da Cessão de Quotas entre Sócios - Para que o sócio possa ceder suas quotas a outro sócio, aos demais devem ser oferecidas as mesmas, de forma inequívoca e por notificação via cartório de títulos e documentos, em igualdade de preço e condições e na proporção da participação de cada um. Os sócios que receberem a notificação, por sua vez, terão o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar o seu interesse na aquisição das quotas sociais, caso não manifestem qualquer posição a respeito, fica estabelecido, desde já, que o silêncio do sócio representará ausência de interesse na aquisição das quotas ofertadas a venda.

7.1. Se, entretanto, qualquer um dos sócios exercer a sua opção de compra apenas parcialmente, poderão os demais sócios exercer suas opções em relação ao saldo remanescente dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do término do prazo estipulado na Cláusula 7.

7.2 Da Cessão de Quotas para Terceiros – Fica estabelecido entre os sócios que, em razão da composição familiar da Sociedade, resta vedado qualquer possibilidade de venda ou transferência onerosa e/ou gratuita das quotas sociais a terceiros não sócios com exceção da previsão disposta nos itens 7.2.1 e 9.1 deste Contrato Social.

7.2.1 As quotas sociais só poderão ser vendidas e transferidas para terceiros após o falecimentos dos sócios Salvador Claro dos Santos e Eronita Claro dos Santos, desde que seja aprovado o ingresso em reunião de sócios, por pelo menos 2 (dois) sócios quotistas ou herdeiros.

7.3 Da Notificação Via Cartório de Títulos e Documentos – Toda a comunicação envolvendo os direitos de preferência desta cláusula deverão ocorrer através de cartório de títulos e documentos, exceto se a parte detentora do direito expressamente declinar do direito através de documento escrito enviado à parte que deveria realizar a notificação. O sócio notificado terá, a partir do efetivo recebimento da notificação, o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se, também por escrito.

CLAUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS RESULTADOS E DA DISTRIBUIÇÃO DOS DIVIDENDOS

8 . O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício social, no dia 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua



administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras (balanço patrimonial e de resultado econômico).

8.1 Os lucros líquidos apurados poderão ficar retidos pela sociedade para a formação de uma reserva para aumento de capital, ou serão distribuídos mensal, trimestral ou anualmente de forma proporcional ou não ao capital social, conforme balancete e deliberação dos sócios em reunião, procedendo de igual modo em caso de prejuízo.

CLAUSULA NONA— DAS CAUSAS DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DA SOCIEDADE

9. Poderá haver dissolução parcial dos vínculos societários nos casos abaixo referidos:

9.1 Falecimento - em caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelos sócios remanescentes. Se houver herdeiros, os mesmos ingressarão automaticamente no quadro de sócios da Sociedade, sem quaisquer necessidade de aprovação dos demais sócios da Sociedade, exceto nos casos citados no item 7.2.1 do contrato social. Nesse caso, não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base nas Cláusulas 10.1. e 10.2. deste Contrato Social.

9.2 Retirada por saída voluntária - desejando sair da Sociedade, deve o sócio retirante notificar os demais sócios no prazo legal de 60 (sessenta) dias, restando-lhes três opções: a) a aquisição, em nome próprio, das quotas do sócio retirante pelos sócios remanescentes, conforme os termos da Cláusula Sétima; b) a redução do capital social e o consequente pagamento dos respectivos haveres; e c) a dissolução total da Sociedade. Nos casos "a" e "b", a apuração dos haveres e o seu respectivo pagamento se fará pela forma estipulada nas Cláusulas 10.1. e 10.2. deste Contrato Social.

9.3 Retirada por recesso - quando houver modificação no contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, cisão total ou parcial, terá o sócio que dissentiu o direito de retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião que assim deliberou, sendo apurados e pagos seus haveres na forma estipulada nas Cláusulas 10.1. e 10.2. deste Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA



DA APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES NA DISSOLUÇÃO PARCIAL

10. Os haveres do sócio que desencadeia a dissolução parcial da sociedade, por qualquer das razões previstas na Cláusula Nona acima, assim como se os herdeiros dos sócios optarem por não ingressar no quadro de sócios da Sociedade, serão calculados de acordo com as formas de cálculo previstas no art. 1031 do Código Civil, respeitada à proporção que o sócio dissidente detinha das quotas sociais da Sociedade:

10.1. Os haveres do sócio que desencadeia a dissolução parcial da Sociedade, nas hipóteses previstas nas Cláusula Nona, serão calculados de acordo com o valor patrimonial da Sociedade, respeitada à proporção que o sócio dissidente detinha das quotas sociais, nos exatos termos previstos pelo art. 1031 do Código Civil. Para fins de cálculo do valor patrimonial será levantado balanço específico para a data da apuração, exceto se a Sociedade houver levantado balanço até 03 (três) meses antes dessa data.

10.2. O pagamento dos haveres descritos nas hipóteses acima será realizado ao sócio ou a seus herdeiros em moeda corrente nacional em até 36 (trinta e seis) prestações mensais iguais e consecutivas pagas a partir do terceiro mês após a formalização da dissolução parcial da Sociedade, atualizadas a partir do vencimento da primeira parcela pelo IGP-m.

10.3. Os sócios remanescentes poderão optar por assumir, na proporção detida por cada um no capital social da Sociedade, o pagamento dos haveres ao sócio retirante, falecido ou excluído a seus herdeiros, situação na qual receberão da Sociedade as quotas sociais que de outra forma teriam sido extintas.

10.4. A definição por parte dos sócios de distribuição de lucros de forma não proporcional ao capital social não impacta a apuração de haveres, que será realizada sempre respeitando a proporção de quotas sociais detidas por cada sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA DISSOLUÇÃO TOTAL DA SOCIEDADE

11. Constituindo-se uma das hipóteses previstas em lei e/ou admitidas pela jurisprudência brasileira e não excluídos expressamente no presente Contrato, a sociedade dissolver-se-á e entrará em liquidação.



11.1. Na hipótese de liquidação prevista nesta Cláusula, a Reunião de Sócios elegerá um ou mais liquidantes, sócios ou não, fixando-lhes as respectivas atribuições.

11.2. Cabe ao(s) liquidante(s) procederem à liquidação da sociedade sempre, quando juridicamente possível, de acordo com as normas da legislação atinentes à liquidação das sociedades limitadas.

11.3. O(s) liquidante(s) perceberão remuneração fixada pela Reunião de Sócios que o(s) eleger(em) durante o período de liquidação.

11.4. Pagas as dívidas passivas e cobradas as ativas, o(s) liquidante(s) convocará(ão) uma Reunião de Sócios à qual caberá aprovar as contas finais e o plano de partilha, entregando a cada sócio os bens apurados em partes proporcionais às quotas das quais for titular, feitas as necessárias compensações decorrentes de antecipações já recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

12. As deliberações sociais serão tomadas em Reunião de Sócios que, por sua vez, será convocada pelo(s) administrador(es), via Carta AR dos Correios e/ou e-mail com comprovante de recebimento, a qual será destinada aos endereços de cada sócio indicado no preâmbulo deste Contrato Social e, conseqüentemente, visando a participação de todos os sócios para a deliberação de matérias do interesse da Sociedade.

12.1. Ficarão a cargo das deliberações sociais em Reunião de Sócios as seguintes matérias: (a) nomeação e remuneração de administradores; (b) designação de administradores, quando feita em ato separado; (c) a destituição de administradores; (d) alteração do Contrato Social e respectivo aumento do capital social da Sociedade; (e) dissolução parcial ou total da Sociedade; (f) aquisição de quotas sociais, ações de qualquer classe ou qualquer outro título mobiliário que confira participação societária em uma ou mais sociedades e/ou companhias; (h) alienação ou oneração de qualquer bem da Sociedade; (i) alienação ou oneração de qualquer bem imóvel da Sociedade, independentemente de seu valor; (j) transformação da sociedade; (k) incorporação, fusão ou cisão da Sociedade; (l) autorização para que a Sociedade possa firmar garantia, fiança e/ou aval em favor de terceiros, sócios ou não; (m) aprovação das contas dos administradores; e, (n) deliberar sobre os atos de administração previstas no item 6.1., alíneas (j), (ii) e (iii) deste Contrato Social.



12.2. As matérias previstas para serem deliberadas em sede de Reunião de Sócios, incluindo àquelas com quórum previsto em Lei ou por este Contrato Social, serão deliberadas em Reunião de Sócios e aprovadas mediante o consentimento de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade.

12.3. A Reunião de Sócios e seus atos convocatórios serão dispensados, tão somente, quando todos os sócios, ou seus representantes, decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

12.3.1. Os sócios poderão ser representados por quem seja sócio, por advogado ou por qualquer outra pessoa, desde que, em todos estes casos, o representante esteja munido de mandato que confira poderes específicos para comparecer em referida Reunião de Sócios e deliberar sobre a respectiva Ordem do Dia.

12.4. As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

12.5. Todas as ocorrências e deliberações devem ser lavradas em livro próprio de atas de reunião, contendo assinatura de todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO ELEITO**

13. Fica eleito o foro de Gravataí/RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Gravataí/RS, 09 de outubro de 2022

SALVADOR CLARO DOS SANTOS
Sócio Administrador

ERONITA CLARO DOS SANTOS
Sócia quotista



DAYANE CLARO DOS SANTOS

Sócia Administradora

CRISTINA CLARO DOS SANTOS

Sócia Administradora

EMERSON SOARES DOS SANTOS

Sócio quotista

DIOCELES CLARO DOS SANTOS

Sócio retirante



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8481547 em 01/11/2022 da Empresa CONSTRUCOES E URBANIZADORA CL MORANDI LTDA, CNPJ 87981478000128 e protocolo 223471437 - 18/10/2022. Autenticação: BB8328721A959BB492913EF658E9B3087AA3D3B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/347.143-7 e o código de segurança Np0u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.









JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL



Registro Digital



Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/347.143-7	RSP2200713992	13/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
467.637.830-00	CRISTINA CLARO DOS SANTOS	29/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

813.587.920-20	DAYANE CLARO DOS SANTOS	31/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

554.427.730-34	DIOCELES CLARO DOS SANTOS	31/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

991.627.500-97	EMERSON SOARES DOS SANTOS	31/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

554.165.860-87	ERONITA CLARO DOS SANTOS	29/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

069.864.800-59	SALVADOR CLARO DOS SANTOS	29/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8481547 em 01/11/2022 da Empresa CONSTRUCOES E URBANIZADORA CL MORANDI LTDA, CNPJ 87981478000128 e protocolo 223471437 - 18/10/2022. Autenticação: BB8328721A959BB492913EF658E9B3087AA3D3B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/347.143-7 e o código de segurança Np0u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.






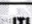

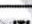
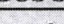
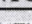
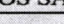
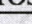


TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUÇOES E URBANIZADORA CL MORANDI LTDA, de CNPJ 87.981.478/0001-28 e protocolado sob o número 22/347.143-7 em 18/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8481547, em 01/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Patricia Sampaio Pedrotti.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
467.637.830-00	CRISTINA CLARO DOS SANTOS	29/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
813.587.920-20	DAYANE CLARO DOS SANTOS	31/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		
991.627.500-97	EMERSON SOARES DOS SANTOS	31/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
554.165.860-87	ERONITA CLARO DOS SANTOS	29/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Bannisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
069.864.800-59	SALVADOR CLARO DOS SANTOS	29/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
554.427.730-34	DIOCELES CLARO DOS SANTOS	31/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 22/347.143-7.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
467.637.830-00	CRISTINA CLARO DOS SANTOS	29/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
813.587.920-20	DAYANE CLARO DOS SANTOS	31/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		
991.627.500-97	EMERSON SOARES DOS SANTOS	31/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
554.165.860-87	ERONITA CLARO DOS SANTOS	29/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
069.864.800-59	SALVADOR CLARO DOS SANTOS	29/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		
554.427.730-34	DIOCELES CLARO DOS SANTOS	31/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/10/2022



Documento assinado eletronicamente por Patricia Sampaio Pedrotti, Servidor(a) Público(a), em 01/11/2022, às 16:08.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.servicos.jucisrs.gov.br) informando o número do protocolo 22/347.143-7.



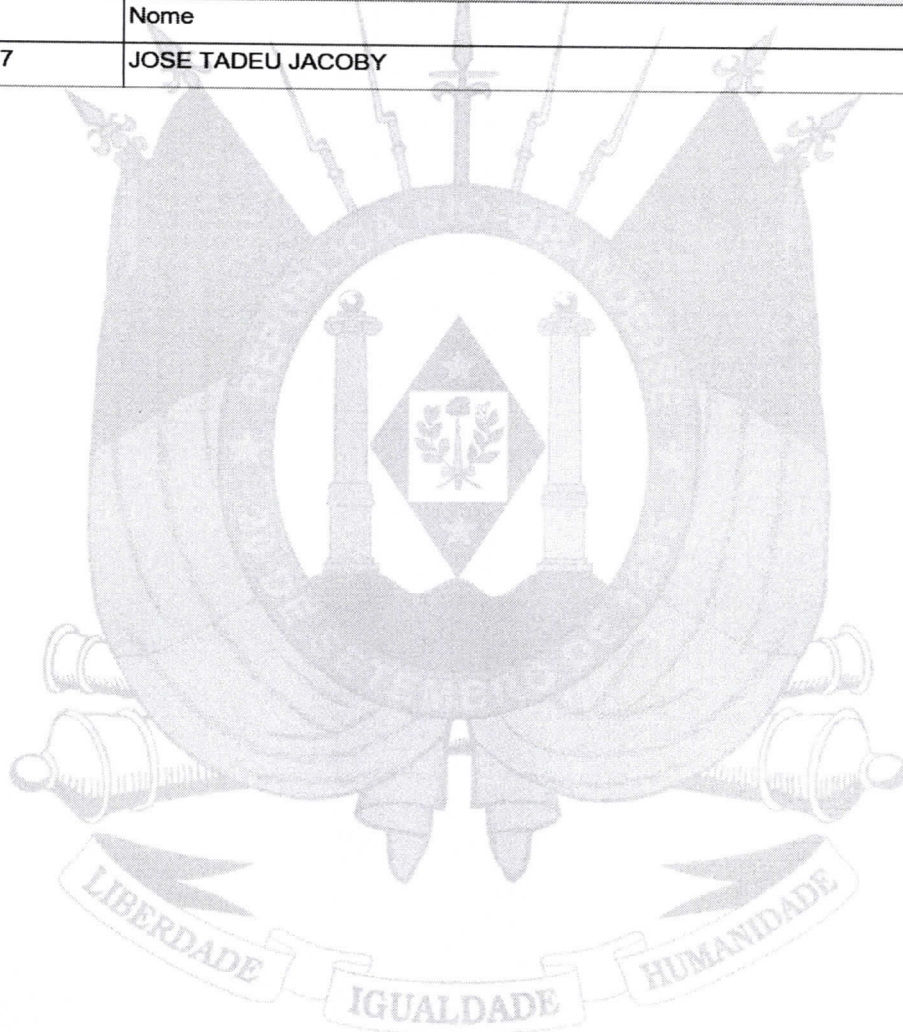


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, terça-feira, 01 de novembro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8481547 em 01/11/2022 da Empresa CONSTRUCOES E URBANIZADORA CL MORANDI LTDA, CNPJ 87981478000128 e protocolo 223471437 - 18/10/2022. Autenticação: BB8328721A959BB492913EF658E9B3087AA3D3B. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/347.143-7 e o código de segurança Np0u Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

